

LEI Nº 694

DÁ NOVA DESIGNAÇÃO DE TARIFA AO ANTERIOR TÍTULO DE  
TAXA A COBRANÇA DE ÁGUA.

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica com a denominação de TARIFA DE ÁGUA, a atual classificação da taxa de água cobrada pela Municipalidade.

Artº 2º - A TARIFA que se refere o artº 1º desta Lei, será cobrada no valor mínimo de CR\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros).

Artº 3º - A classificação da cobrança de ÁGUA será feita da seguinte forma:

- 1 - Hotéis e pensões pagarão duas penas.
- 2 - Indústrias com depósitos até 10m<sup>3</sup>, pagarão três / penas
- 3 - Postos de Lubrificação com lavagens de carros, pagarão quatro penas.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1965, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Dezembro de 1964.

  
  
